



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0001524-85.2013.5.02.0037 - Turma 10



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS LTDA
Advogado(a)(s): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (SP - 121738-D)
Recorrido(a)(s): KARINA SILVA RODRIGUES
Advogado(a)(s): TANIA SILVIA KUHN (RS - 57820-D)

Em face da interposição de Recurso de Revista pela Reclamada, constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante à matéria: **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRIPULANTE. PERMANÊNCIA A BORDO DURANTE ABASTECIMENTO DA AERONAVE.**

TESE ADOTADA PELA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS, Processo TRT/SP nº 0001524-85.2013.5.02.0037 - 10ª Turma, publicado no DO eletrônico em 26 de setembro de 2014:

"O laudo pericial abojado às fls. 130/140 - não infirmado por qualquer elemento de prova dos autos -, concluiu que a reclamante, enquanto comissária de bordo, faz jus ao adicional de periculosidade pretendido, pois ativava-se predominantemente no interior da aeronave, onde permanecia mesmo durante o abastecimento, local este caracterizado como "área de risco", nos termos da Portaria nº 3.214/78 e o Anexo 2 da NR-16, item 3, "g", in verbis:.

"São consideradas áreas de risco:

(...)

g. Abastecimento de aeronaves = toda área de operação;"

De acordo com as normas citadas, a reclamante permanecia em área de risco, pois a aeronave é abastecida no pátio de estacionamento, constituindo também áreas de risco devido à

fls.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0001524-85.2013.5.02.0037 - Turma 10

existência de vários "pits" que são pontos de abastecimento de querosene, bem como o abastecimento de aeronaves no pátio de estacionamento, devendo ser considerada área de risco conforme NR-16.

Assim, a reclamante, embora não tivesse contato físico direto com tais produtos, à evidência, permanecia dentro da área de risco, junto às aeronaves, sendo certo que todos os trabalhadores que, por força do contrato, executam serviço habitual ou intermitente dentro de área que a lei considera de risco acentuado de explosão ou de incêndio tem direito ao adicional previsto no art. 193 da CLT.

Ou seja, ainda que a reclamante permaneça dentro da aeronave, como in casu, tem direito ao adicional de periculosidade, por estar em área de risco. Não adoto, a propósito, o entendimento jurisprudencial expressado na Súmula 447, do C. TST, que, aliás, não guarda efeito vinculante.

Destarte, impõe-se a condenação da ré no pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o valor do salário básico da autora (art. 193, § 1º, da CLT) e seus reflexos..."

TESE DIVERGENTE: Processo TRT/SP nº 0033000-54.2008.5.02.0058- 9ª Turma, publicado no DO eletrônico em 04 de agosto de 2014:

"O pedido está embasado no fato de o autor, comissário de bordo, permanecer no interior da aeronave durante o abastecimento, o que a transformava em áreas de risco (fls. 2).

Realizada perícia técnica para apurar os fatos narrados na petição inicial, concluiu-se pela exposição ao perigo com relação à permanência do reclamante no interior da aeronave durante o abastecimento.

Insurge-se a reclamada contra a condenação no pagamento de adicional de periculosidade e reflexos ao argumento de que os comissários, por permanecerem no interior da aeronave durante o abastecimento, não fazem jus ao adicional de periculosidade.

Assiste-lhe razão. Em que pese o bem elaborado laudo pericial confeccionado para apurar a periculosidade (fls. 106/121), nos termos do art. 436 do CPC, o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos.

fls.2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0001524-85.2013.5.02.0037 - Turma 10

O laudo pericial concluiu (fls. 113):

Segundo a alínea "c" do item 1 do Anexo 2 da NR-16 todos os trabalhadores da área de operação, nos pontos de reabastecimento de aeronaves, são merecedores do adicional de 30%.

A alínea "g" do item 3 do Anexo 2 da NR-16 considera como área de risco toda a área de operação.

Considerando que o reclamante permanecia no interior da aeronave durante o reabastecimento conclui-se que exercia atividades em área de risco.

Porém, entendo que, durante o abastecimento das aeronaves, a tripulação e os passageiros permanecem no interior da aeronave, mas não na área de risco, a que estão expostos apenas os funcionários que estão trabalhando em terra (aeroviários). Isso porque, de acordo com o art. 193 da CLT:

Art. 193 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. (grifei)

E a hipótese em análise não se trata de risco acentuado, caso contrário, os passageiros também estariam impedidos de permanecer no interior da aeronave durante o abastecimento, o que não ocorre ."

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104).

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, adotadas as providências pertinentes, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal. Após, retornem os autos principais à Assessoria de admissibilidade recursal, posto que, nesses autos, já foi lavrado acórdão com relação à matéria supracitada.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de recurso de revista, em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

fls.3



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0001524-85.2013.5.02.0037 - Turma 10

**Des. Wilson Fernandes
Vice-Presidente Judicial**

do Certifico que o presente despacho foi publicado no DOeletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.
Em _____.

Eunice Avanci de Souza
Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário

fls.4